

		Regulamento - RGU
<b>Título:</b>	REGULAMENTO ELEITORAL	
<b>Identificador:</b>	RGU.002	
<b>Norma:</b>	NBR ISO 9001	
<b>Revisão:</b> 00	<b>Data:</b> 16/07/2019	
<b>Emitente:</b> Bernadete Alzira Reinert	<b>Aprovação:</b> RCD - 010/2019	

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO .....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL.....</b>	<b>1</b>
<b>CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURA.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO E RESULTADO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VII – DA CONDUTA ÉTICA.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....</b>	<b>5</b>

### CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

**Art.1º** Este Regulamento estabelece as normas para eleição dos representantes dos participantes ativos e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e no Comitê de Investimentos.

### CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art.2º** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Deliberativo, composta por 3 (três) membros, sendo:

- a. 1 (um) membro indicado pela Patrocinadora ITAIPU;
- b. 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva da Fibra, que atuará como Coordenador da Comissão Eleitoral;
- c. 1 (um) membro escolhido dentre os representantes dos Participantes Ativos ou Assistidos nos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou Comitê de Investimentos.

**Art.3º** A partir da nomeação dos membros da Comissão Eleitoral, a mesma ficará permanentemente convocada, dissolvendo-se automaticamente, após o encerramento de todos os atos, de acordo com o Calendário Eleitoral.

**Art.4º** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

**Art.5º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. conduzir o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- II. aprovar e divulgar o Edital de Candidatura e Eleição;

- III. receber, analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura que tenham atendido os requisitos e exigências contidas no Estatuto e neste Regulamento;
- IV. divulgar a lista de candidatos;
- V. receber e julgar os pedidos de impugnações às candidaturas;
- VI. decidir sobre recursos apresentados pelos candidatos contra indeferimento de candidatura;
- VII. validar o processo de votação eletrônica;
- VIII. autorizar o início da votação;
- IX. encerrar a votação, expedindo eletronicamente o Boletim de Encerramento, contendo o registro dos votos recebidos por cada um dos candidatos, inclusive brancos e nulos;
- X. divulgar o resultado final da votação da eleição;
- XI. julgar as impugnações ao resultado da votação;
- XII. solicitar, caso necessário, apoio da Patrocinadora ITAIPU e/ou Fibra para o desenvolvimento do processo eleitoral;
- XIII. documentar o processo eleitoral, preservando todas as informações que explicitem os encaminhamentos, bem como as decisões por ela tomadas;
- XIV. submeter os casos omissos à apreciação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral emitir opinião, expressa ou veladamente, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral.

**Art.6º** A inobservância do disposto neste Regulamento acarretará na dissolução da Comissão Eleitoral ou na substituição dos membros que incorreram na violação.

§ 1º A substituição de membros ou a dissolução da Comissão não acarretará a suspensão do processo eleitoral.

§ 2º Uma vez empossada, a nova Comissão ou membro substituto assumirá o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até seu término.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.7º** A eleição será direta e realizada exclusivamente por meio eletrônico.

**Art.8º** Toda a tramitação do processo eleitoral se efetivará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Fibra.

§ 1º Todas as divulgações e comunicações previstas neste Regulamento serão feitas por meio de publicação na área do participante no site da Fibra, incluindo este Regulamento Eleitoral, o Edital de Candidatura e Eleição e o Calendário Eleitoral, atos e das decisões da Comissão Eleitoral, de sua Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá fazer uso, adicionalmente, de outros meios de comunicação que julgar necessários.

**Art.9º** São eleitores os Participantes Ativos, Assistidos, Autopatrocinados, e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) inscritos no plano de benefício da Fibra, maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se Assistidos os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 2º Havendo mais de um Beneficiário do mesmo Participante, o direito ao voto caberá ao de maior idade.

**Art.10** O voto é facultativo e secreto.

**Art.11** Os candidatos às vagas de representante dos Participantes Ativos serão eleitos exclusivamente pelos votos dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e optantes pelo BPD.

**Parágrafo único** Em havendo duas vagas para representantes dos participantes ativos, o eleitor terá direito a dois votos.

**Art.12** Os candidatos à vaga de representantes dos Assistidos serão eleitos exclusivamente pelos Assistidos e seus Beneficiários em gozo de benefício.

**Art.13** O Edital de Candidatura e Eleição deve conter, no mínimo:

- a. a indicação do órgão estatutário cuja vaga será preenchida pelo processo eleitoral;
- b. o número de vagas disponíveis para cada cargo
- c. período do mandato;
- d. requisitos para ser candidato;
- e. critério de desempate;
- f. critérios para reeleição;
- g. procedimentos para inscrição de candidaturas e apresentação de recursos;
- h. prazos para registro de candidatura, recurso contra indeferimento, impugnações contra a homologação, apresentação de defesa e julgamento;
- i. atribuições e responsabilidades dos cargos;
- j. periodicidade das reuniões dos colegiados;
- k. calendário eleitoral, com as etapas e respectivas datas.

#### **CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art.14** Podem candidatar-se às vagas no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos os Participantes Ativos, Assistidos, Autopatrocinados e optantes pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) dos planos de benefícios patrocinados.

**Parágrafo único** São requisitos para candidatura, além dos exigidos pela legislação e os previstos no Estatuto:

- a. estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante a Fibra;
- b. possuir comprovada experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- c. ser maior de 18 anos ou emancipado;
- d. não integrar a Comissão Eleitoral;
- e. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- f. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado.

**Art.15** Não haverá necessidade de desincompatibilização de candidatos que sejam atuais membros dos colegiados da Fibra, desde que observadas às regras quanto à reeleição e recondução previstas no Estatuto e no Edital de Candidatura e Eleição.

**Art.16** Os requerimentos de registro de candidatura que não atenderem ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** Do indeferimento do registro de candidatura caberá recurso, em única instância, à Comissão Eleitoral que julgará e comunicará a decisão ao interessado.

**Art.17** Encerrado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos e os cargos para os quais estão concorrendo.

**Art.18** Inexistindo candidatos para preenchimento de todas as vagas a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo para inscrição de candidatura.

**Art.19** As candidaturas poderão ser impugnadas pelos eleitores e, assegurado o direito ao contraditório, serão julgadas, em única instância pela Comissão Eleitoral.

**Art.20** A relação definitiva de candidatos, bem como as decisões das impugnações serão divulgadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** As candidaturas registradas serão numeradas, para todos os efeitos, em ordem crescente a partir do número 1 (um), respeitando-se a ordem de protocolo do seu requerimento de registro por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela Fibra.

## **CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art.21** É facultada a realização de propaganda eleitoral pelos candidatos, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade, desde que o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e dirigentes da Fibra e da Patrocinadora ITAIPU.

§ 1º Todos os candidatos terão garantidos os mesmos direitos quanto ao uso das mídias eletrônicas disponibilizadas pela Fibra e Patrocinadora ITAIPU.

§ 2º Os candidatos responderão pelos excessos cometidos, nas esferas competentes.

## **CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO E RESULTADO**

**Art.22** A votação ocorrerá em único turno, exclusivamente por meio eletrônico, em data e horário definidos no Edital de Candidatura.

**Art.23** O sistema de votação eletrônica terá acesso altamente restrito.

**Art.24** Não será permitida, sob qualquer circunstância, a divulgação prévia de resultados parciais no decorrer do processo de votação.

**Art.25** Encerrada a fase de votação, não havendo a necessidade de quórum mínimo de participantes votantes, a Comissão Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica, divulgando amplamente o resultado da apuração.

**Art.26** O resultado da eleição poderá ser impugnado pelos candidatos derrotados que, assegurado o direito ao contraditório, serão julgados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Fibra.

**§ 2º** O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo, por meio de decisão fundamentada e irrecorrível.

**Art.27** Após as decisões dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos, recursos recebidos e respectivos julgamentos.

**Art.28** Na hipótese de falecimento, renúncia ou perda da qualidade de Participante Ativo ou Assistido, antes ou depois de empossado, ascenderá o candidato imediatamente mais bem colocado na eleição, incluindo a não obtenção da certificação exigida para exercício do cargo.

**Parágrafo único** Aplica-se o disposto no caput na hipótese de perda do mandato em caso de não comprovação dos requisitos previstos na legislação, no Estatuto e nas normas internas da Fibra.

## **CAPÍTULO VII – DA CONDUTA ÉTICA**

**Art.29** A Comissão Eleitoral e todos os demais membros envolvidos direta ou indiretamente, deverão conduzir o processo eleitoral de forma a garantir sua lisura e transparência, baseando-se nas boas práticas de gestão e nos princípios da legalidade e da isonomia entre os candidatos, pautados ainda pelo Código de Conduta Ética e Integridade da Fibra.

**Art.30** Os membros de que trata o item anterior deverão manter sigilo de todas as informações e documentação geradas durante o processo, com exceção daquelas que se tornem públicas em atendimento ao Edital de Candidatura e Eleição, por determinações legais, estatutárias, regulamentares, normativas ou por decisão da Fibra.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art.31** Observado o disposto no Estatuto da Fibra, os membros eleitos tomarão posse, juntamente com os membros indicados pela Patrocinadora.

**Art.32** Caberá à Diretoria Executiva editar instruções necessárias à operacionalização deste Regulamento Eleitoral.